

Cabo escriturário . . . . .	1	
Marinheiros escriturários . . . . .	2	156
<i>Soma</i> . . . . .		<u>166</u>

(a) Deverão ser aperfeiçoados em artilharia, armas submarinas, comunicações.

(b) Deverão compreender na totalidade treze apontadores e seis preditores.

(c) Deverá ser um do ramo AEA e o outro do ramo AES.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 42 247

Para assegurar a execução do testamento do falecido benemérito António Inácio da Cruz foi promulgado oportunamente o Decreto-Lei n.º 40 761, de 7 de Setembro de 1956, que criou em Grândola uma fundação vinculada a fins de carácter educativo, cujo plano de estudos foi posteriormente fixado pelo Decreto n.º 41 236, de 21 de Agosto de 1957.

De acordo com as disposições do citado decreto-lei, cabe ao Estado coadjuvar a Fundação António Inácio da Cruz na realização dos seus fins e designadamente, em obediência ao disposto no artigo 4.º, compartilhar nos encargos das obras de primeira instalação da escola, estimados pela Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário em 8500 contos em relação à fase de execução imediata.

Torna-se agora oportuno definir, em face dos estudos preliminares efectuados, as condições de intervenção do Estado na realização do empreendimento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas a levar a efeito, pela Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, o estudo e a construção das instalações para a Escola Agrícola e Industrial de Grândola, a que se refere o Decreto n.º 41 236, de 21 de Agosto de 1957, em regime de participação com a Fundação António Inácio da Cruz.

Art. 2.º A Fundação António Inácio da Cruz depositará na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário — de uma só vez ou à medida que se torne necessário para ocorrer ao pagamento dos encargos assumidos, conforme notificação da referida Junta —, a quantia de 4:500.000\$, importância da sua participação nas despesas a que dará lugar a execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Para custear os encargos que competem ao Estado na realização da fase imediata do empreendi-

mento, é fixada a verba de 4:000.000\$, que será inscrita no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas do seguinte modo:

No ano de 1959 . . . . .	500.000\$00
No ano de 1960 . . . . .	1:500.000\$00
No ano de 1961 . . . . .	2:000.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

### Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

#### Decreto n.º 42 248

Considerando que foi adjudicada a Caetano Francisco Calçada a obra de «Ampliação do Liceu de Santarém»;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de dezoito meses, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário a celebrar contrato com Caetano Francisco Calçada para a execução da obra de «Ampliação do Liceu de Santarém», pela importância de 1:248.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário despendar com pagamentos relativos às obras executadas mais de 750.000\$ no corrente ano e 498.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.